

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº 2.750, DE 2020

Dispõe sobre licença temporária para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos para a licença temporária, na forma de autorização, para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão comunitária autorizadas a operar nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização poderão requerer licença ao Poder Concedente para operação regular em caráter temporário, com o objetivo de prestar apoio à adoção de medidas de contenção da epidemia de COVID-19.

Art. 3º O Poder Concedente deverá autorizar o funcionamento da emissora requerente, nos termos desta lei, em procedimento sumário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Entende-se por procedimento sumário a dispensa de comprovação das obrigações previstas nos artigos 4º, 7º, 8º e 9º



Deputado Paulo Magalhães

Relator

Apresentação: 05/10/2021 17:15 - PLEN
PRLE 1 => PL 2750/2020

PRLE n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211763253200>



* CD 21 17 63 25 32 00 *